

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO
A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Estática no MIAA – Museu Ibérico de Arqueologia de Arte em Abrantes” ao abrigo do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (CLCC/02/2019), celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nomeadamente Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até ao dia 01/03/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir do dia 15 de julho de 2021 ou da data de assinatura do mesmo se esta acontecer depois e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

prestador de serviços as obrigações principais indicadas no artigo 28º do caderno de encargos do Acordo Quadro, mas ainda:

- a) Elaborar e apresentar relatórios de atividade com a periodicidade de um por turno/segurança;
 - b) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários;
 - c) Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
 - d) Deslocar-se aos vários locais das instalações a pedido do responsável;
 - e) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 6.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 6.937,00€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde ao montante de 52.027,50€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de vigência do contrato, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida findo o período de vigência do contrato.
2. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Constituem penalidades contratuais as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

Constituem casos fortuitos ou de força maior os previstos no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, de acordo com o previsto no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Abrantes, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução, nos termos previstos no nº 1 da cláusula 17ª deste caderno de encargos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.ª

Execução da caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços poderá subcontratar a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, desde que autorizado previamente pela CIMT e pelo Município de Abrantes.
2. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26º do caderno de encargos do Acordo Quadro para a “Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança”.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.